



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA 01 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA 003/2025, PRC 020/2025:** Às quatorze horas do dia quatorze de março de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Prefeitura Municipal de Muzambinho, MG, reuniu-se a Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 359 de 09 de janeiro de 2025, para deliberar sobre o **PROCESSO DE DISPENSA 003/2025, PRC 020/2025**, referente a Contratação por dispensa de licitação da empresa Terraplanagem Jacuí LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.860.881/0001-25, para prestação de serviços especializados de escavadeira hidráulica para remoção de cascalho, com a finalidade de realizar a manutenção das estradas vicinais do município de Muzambinho, com aproximadamente 2.500 km de extensão, no valor total estimado de R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais), para 158 horas/máquina. Foi apresentado a necessidade da contratação, onde justificou-se que o serviço será fundamental para assegurar a trafegabilidade das vias durante o período de chuvas, especialmente em pontos críticos que sofrem com o alagamento e o desgaste do solo, conforme Documento de Formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, emitidos e assinados pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Aloísio Santini, anexos ao processo. A justificativa para tal contratação se deu com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa por emergência ou calamidade pública. Após encaminhamento da documentação ao departamento jurídico através da Drª Isa Mara Poli de Carvalho, foi emitido parecer jurídico, parte integrante do processo. Foram apresentados diversos pontos a serem considerados pelo Gestor, tendo como conclusão de que " o processo não se encontra devidamente documentado e justificado, e caberá ao GESTOR, enquanto agente executivo pertencente a 1ª linha de defesa, antes da tomada de decisão sobre a contratação direta por dispensa de licitação, analisar os fatos e os pontos apresentados por esta assessoria jurídica, para uma tomada de decisão dentro da realidade e da legalidade". O parecer jurídico indica que o objeto não caracteriza urgência conforme prevê o artigo 75 da lei 14.133/2021. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que os documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica-financeira cumprem as exigências do termo de referência. Dando continuidade, foi decidido que a contratação não atendeu ao Artigo 72, Inciso III: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e também o § 1º do art. 53 da lei 14.133/2021 que orienta que os trabalhos da comissão de contratação deve seguir a estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do desta Lei. Diante disso, foi decidido por unanimidade pelo encaminhamento do processo ao controlador interno e ao secretário de Administração (gestor), solicitando os dados complementares e esclarecimentos cabíveis, propondo à autoridade competente, caso decida por contratar com os documentos apresentados, que autorize a contratação através de documento oficial demonstrando a ciência sobre o parecer jurídico e a presente ata. Deixada livre a palavra e não havendo manifestação contrária dos membros, foi dada por encerrada a sessão. Nada mais havendo, eu Tayna Mara da Silva Salomão, presidente, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Contratação.

*Tayna Mara da Silva Salomão*  
Tayna Mara da Silva Salomão

Presidente

*Naiara*  
Naiara Paulina de Oliveira  
Membro

*R. Barbosa*  
Rosiane Donizetti Barbosa  
Membro